



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



VETO Nº 002/2016

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 018/2015**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA DE VALORES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes nos **incisos II e III do artigo 3º**, como adiante se expõe.

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 018/2015

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 018/2015 possui grande preocupação com a segurança pública, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 3º do referido projeto de lei, dispõe que quem descumprir as determinação do artigo 1º e 2º serão punidas, prevendo expressamente a possibilidade de suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º ...

I – ...

II – suspensão temporária do alvará de funcionamento, licença; e

III – cassação definitiva do alvará de funcionamento, licença.

Neste dispositivo, verifica-se que a suspensão e cassação do alvará de funcionamento é matéria tributária, e como tal deveria ser determinada alteração no Código Tributário Municipal.

Assim, por se tratar de matéria tributária, o projeto de lei que vise a sua regulamentação deve ser de iniciativa do Prefeito Municipal e aprovada por meio de Lei Complementar, segundo o disposto no art. 41, § 1º, I e art. 44, I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao conteúdo da emenda 018/2015, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariara Lei Orgânica.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de maio de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta